LEI MUNICIPAL N° 2614.09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades das Escolas Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades das Escolas Municipais, servidores nas funções e quantidades a seguir especificadas:

1.1 - professor séries iniciais: 10 (dez) contratos;

1.2 - professor séries finais: 09 (nove) contratos;

1.3 - monitor infantil: (01) contrato.

Art. 2° - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) Professor Séries Iniciais: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R$ 1.161,52 (um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos);
b) Professor Séries Finais: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R$ 1.161,52 (um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos);
c) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário mensal de R$ R$ 2.400,12 (dois mil e quatrocentos reais e doze centavos);

Art. 3° - O prazo dos Contratos será adequado ao ano letivo de 2022.

Art. 4° - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelo professor municipal, pertencente ao Quadro do Magistério Público

do Município, Lei Municipal nº 1809.06, de 21 de julho 2011, para as alíneas "a" e "b" do Artigo 1°;
II - Remuneração equivalente à percebida pelo padrão "7", pertencente ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, Lei Municipal nº 1020.0, de 05 de junho 2001, para a alínea "c" do Artigo 1°;
III - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
IV - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
V - Repouso semanal remunerado;
VI - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
VII - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5° - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(810);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (811);
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(840);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 10 de fevereiro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento